**LEI N.º 5.169, DE 09 DE AGOSTO DE 2005**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, O PROGRAMA "INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS", CONFORME ESPECÍFICA

**De autoria do Vereador CLAUDIO RODRIGUES BORGES**

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Programa "Informação e Cultura ao Alcance de Todos" visa, possibilitara o acesso de pessoas portadoras de deficiência visual a apostilas, livros didáticos ou não, periódicos e textos em geral, usualmente escritos pelo sistema convencional, através de sua disponibilização de forma adaptada às suas especiais necessidades, nas bibliotecas pertencentes ao Município, bem como nas das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** As obras a que se refere o *caput* deste artigo serão disponibilizadas impressas pelo Sistema Braille, Leitura de Voz Sintetizada e outros meios que garantam aos deficientes visuais o acesso às informações.

**Art. 2º** Nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, o Programa "Informação e Cultura ao Alcance de Todos" garantirá aos educadores cegos ou de baixa visão acesso às informações e publicações de que trata o art. 1º e caput desta Lei, necessárias a seu nível de ensino.

**Art. 3º** Nas bibliotecas pertencentes ao Município, o Programa "Leitura ao Alcance de Todos", garantirá o acesso das pessoas portadoras de cegueira ou com baixa visão à maior gama possível de informações, através da oferta a que se refere o art. 1º e caput da presente Lei.

**Art. 4º** As obras, quando impressas pelo Sistema Braille, deverá ser em quantidade suficiente ao atendimento dos usuários.

**Parágrafo Único** Visando atender às disposições do caput deste artigo, a Prefeitura Municipal, através do órgão competente, manterá cadastro atualizado da população a ser atendida.

**Art. 5º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 09 de agosto de 2005 118.º anos da Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**
**Prefeita Municipal**